

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação/Projecto/Estágio Profissional	BIO ou SAU	Anual	1500	60 (OT)	60

Despacho n.º 16308/2008

Na sequência do registo n.º R/B-Cr-40/2008, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Agricultura Biológica, do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-33/2007, da secção permanente do senado de 17 de Dezembro, nos termos da alínea *f*) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea *b*) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Agricultura Biológica**Regulamento****Criação do ciclo**

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Agricultura Biológica, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias.

Artigo 2.º**Organização do ciclo**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Agricultura Biológica, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres lectivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados apenas à realização da dissertação.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º**Condições de funcionamento**

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º**Coordenação**

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º**Regras de candidatura**

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

- a*) Titulares com o grau de licenciado ou habilitação legalmente equivalente;
- b*) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

- a*) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b*) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;
- c*) *Curriculum vitae*, com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência;

Artigo 7.º**Seleção e admissão**

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a*) Classificação do curso de licenciatura;
- b*) Currículo escolar, científico ou profissional;
- c*) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso;

Artigo 8.º**Classificação final**

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 9.º**Titulação do grau e diplomas**

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação científica, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Agricultura Biológica, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Agricultura Biológica, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 10.º**Propinas**

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 11.º**Disposições finais**

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

5 de Junho de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Agricultura Biológica**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
 3 — Curso: Agricultura Biológica.
 4 — Grau: mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso: Agronomia.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
 7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
 9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	6	
Biologia	BIO	6	
Engenharia	ENG	12	
Agronomia	AGR	96	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores**Departamento de Ciências Agrárias****Mestrado em Agricultura Biológica****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Delineamento Experimental	MAT	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Ciclos de Nutrientes e Água no Solo	ENG	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Microbiologia Aplicada	BIO	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Agricultura Ecológica	AGR	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Protecção Agro-ambiental	ENG	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Produção Biológica de Pastagens e Forragens	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Sistemas de Produção Biológica em Hortofruticultura	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Floricultura e Plantas Ornamentais	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Relvados e Jardinagem	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Enologia	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	AGR	1.º e 2.º semestres	1680	400 PL; 60 OT	60	

Despacho n.º 16309/2008

Na sequência do registo n.º R/B-Cr-58/2008, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística, do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-39/2007, da secção permanente do senado de 17

de Dezembro, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no